

## RESOLUÇÃO Nº02 DE 23 DE ABRIL DE 2025

### EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Regula a eleição para o cargo de Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco– biênio 2025/2027.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar nº 124 de 02 de julho de 2008, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 03 de 18 de janeiro de 2011, publicada no D.O.E. de 19 de janeiro de 2011, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, que dispõe sobre eleições para escolha do(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CSDP n.º 09, de 10 de agosto de 2020, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco, e mais precisamente o art. 21, incisos VII e VIII deste diploma;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser nomeado(a) novo(a) Corregedor(a)-Geral para a Defensoria Pública do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

**RESOLVE** tornar público, para conhecimento de todos(as) os(as) interessados(as), que será realizada **ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a qual será disciplinada pelas normas do edital abaixo firmado.

#### **NORMAS DO EDITAL:**

Art. 1º. A eleição para o Cargo de Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública será realizada em sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, que ocorrerá na Avenida Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital e, de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo “Zoom”.

Parágrafo único. A sessão ocorrerá às 10:00hs do dia 05 de maio de 2025, sendo facultado a cada candidato(a) fazer sustentação oral de suas propostas, pelo prazo de 15 minutos, antes do início da votação, sendo a ordem de apresentação definida por sorteio.

Art. 2º. Poderão somente concorrer à eleição os(as) Defensores(as) Públicos(as) integrantes da classe mais elevada da Carreira – categoria especial.

Art. 3º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) em concorrer ao cargo de Corregedor(a)-Geral deverão requerer sua inscrição ao Presidente do Conselho Superior, em 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação deste edital de convocação, com prazo limite até 17h.

§ 1º. O Presidente do Conselho Superior, encerrado o prazo supracitado, tem até 02 (dois) dias corridos para decidir pelo deferimento ou indeferimento das inscrições.

§ 2º. Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Superior publicará, dentro do prazo de 02 (dois) dias, no Diário Oficial, a relação nominal por ordem alfabética dos(as) Candidatos(as) aptos(as) a participarem do pleito.

Art. 4º. A impugnação da inscrição será formulada por escrito ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação dos(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) à disputa.

Art. 5º. As impugnações e os indeferimentos de inscrições serão analisados e decididos, por maioria simples de votos, pelo pleno do Conselho Superior da Defensoria Pública, que será convocado para tal fim, no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 6º. Os incidentes ocorridos durante o transcorrer dos trabalhos de votação serão dirimidos pelo Conselho Superior, por maioria simples.

Art. 7º. Possuem capacidade eleitoral ativa os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 8º. O voto é aberto e declarado pelo(a) Conselheiro(a), que poderá votar em até 3 (três) candidatos(as).

Art. 9º. A votação terá início pelos(as) Conselheiros(as) eleitos(as), do(a) mais novo(a) para o(a) mais velho(a), em seguida o Corregedor Geral, o Subdefensor Público-Geral Administrativo e Institucional e, por último, o Defensor Público-Geral.

Art. 10. O Presidente do Conselho Superior determinará à Secretaria que elabore 2 (duas) relações contendo os nomes dos(as) candidatos(as) aptos(as), em ordem alfabética, para apontamento dos votos à medida em que forem sendo declarados.

Art. 11. Instalada a Seção de Votação, o Presidente do Conselho dará início aos trabalhos, fazendo a entrega da relação com os nomes dos(as) candidatos(as) a 02 Conselheiros(as), que computarão os votos à medida que forem sendo declarados.

§ 1º. Havendo empate entre candidatos(as), o Presidente do Conselho dará voto de qualidade.

Art. 12. Concluído o processo de votação, o Presidente do Conselho Superior declarará os nomes dos(as) candidatos(as) que comporão a lista tríplice.

Art. 13. Formada a lista tríplice, o Defensor Público-Geral escolherá um(a) de seus integrantes para nomear o(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 14. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

**PRESIDENTE DO CSDP**

**GABRIEL GONÇALVES LEITE**

**SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP**

**MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**

**CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL**

**EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES**

**CONSELHEIRO ELEITO**

**HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**

**CONSELHEIRO ELEITO**

**JULIANA PARANHOS DE MELO**

**CONSELHEIRA ELEITA**

**DEBORA DA SILVA ANDRADE**

**CONSELHEIRA ELEITA**